

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0007670-50.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqüente: CARLA CAROLINA DOTTA DE FREITAS, CPF 312.717.808-52 -

Advogado (a) Dr(a). Adv. da Parte Ativa Selecionada << Informação

indisponível >>

Executado: **DUCINEIA NEVES CAPACHUTTI**, CPF 216.931.668-01 - **CPF nº** -

Advogado Dr. Armando Bertini Junior

Aos 06 de dezembro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Dr. Auxiliar DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do embargado, Sr. Sras Adriana e Rosângela e as do embargante, Sras Tatiane e Alzira. Renovada a proposta de conciliação as partes se compuseram nos seguintes termos: "A executada pagará à exequente R\$ 1.950,00, em 13 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150,00, vencendo-se a primeira em 10.12.17 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento será realizado mediante depósito em conta poupança de titularidade da exequente na CEF, Ag. 0348, CP 00034505-3. CPF da exequente: 312.717.808-52. O depósito deverá ser identificado. O comprovante servirá como recibo. Em caso de nnão pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 20% sobre o saldo devedor". As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguardese o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A exequente fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Embargante:

Adv. Embargante: Armando Bertini Junior

Embargado:

Adv. Embargado:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA